



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/12, 2016

Data 04 / 01 / 2016 Fls 72

Rubrica Reg. ID: 4414789-9

---

<b>Processo nº:</b>	E-12/003/002/2016
<b>Autuação:</b>	04/01/2016
<b>Concessionária:</b>	CEG
<b>Assunto:</b>	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016.
<b>Sessão Regulatória:</b>	28 de Janeiro de 2016

---

## RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG informando acerca da "(...) atualização de tarifas de gás a todos os clientes", a ser praticada a partir de 01/Fev/2016, "visando cobrir os seguintes impactos:

1. *Variação de + 0,63% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de Novembro de 2015.*

2. *Variação de -6,62% do custo de aquisição do gás natural, conforme correspondências GE-MC/VGN/VGN-II - 029/15 DE 23/Dez/15, a Petrobras, apresenta a memória de cálculo do preço médio Ponderado para o trimestre de fev/16 à abr/16.*

*Lembramos ainda que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado."*

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/Dez/2015 nos jornais<sup>1</sup> "JORNAL DO COMMERCIO" e "O Dia".

Através do Parecer Técnico nº 002/2016<sup>2</sup>, a CAPET assim conclui:

<sup>1</sup> Fls 06/07 - Cópias das publicações dos jornais supracitados.

<sup>2</sup> Fls. 51/54.



"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/16
Custo do Gás Res/Com		0,36631
Custo do Gás Industrial		0,83483
Custo do Gás Veicular		0,72969
Custo do Gás Doméstico		0,82184
Custo GLP Res		3,23462
Custo GLP Ind.		3,23462
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7926
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9550
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4048
	8 - 23	5,8961
	24 - 83	7,2508
	acima de 83	7,6793
Residencial/MCMV	0 - 7	3,5433
	8 - 23	3,6794
	24 - 83	7,2508
	acima de 83	7,6793
Comercial e Outros	0 - 200	4,2888
	201 - 500	4,1504
	501 - 1.000	4,0124
	1001 - 20.000	3,8744
	20.001 - 50.000	3,7361
Industrial	acima de 50.000	3,5981
	0 - 200	2,2883
	201 - 2.000	2,2068
	2.001 - 10.000	2,1378
	10.001 - 30.000	1,8906
	30.001 - 100.000	1,7305
	100.001 - 300.000	1,5597
	300.001 - 600.000	1,3573
	600.001 - 1.500.000	1,3522
	1.500.001 - 3.000.000	1,3374
acima de 3.000.000	1,2874	
Veicular	0 - 200	2,1668
	201 - 2.000	2,0853
	2.001 - 10.000	2,0363
	10.001 - 30.000	1,7693
	30.001 - 100.000	1,6070
	100.001 - 300.000	1,4381
	300.001 - 600.000	1,2360
	600.001 - 1.500.000	1,2307
	1.500.001 - 3.000.000	1,2158
acima de 3.000.000	1,1658	
Climatização	0 - 200	3,0977
	201 - 3.000	1,9471
	3.001 - 20.000	1,7890
	20.001 - 70.000	1,5440
	70.001 - 120.000	1,4480
	120.001 - 300.000	1,2454
	300.001 - 600.000	1,2341
	600.001 - 1.500.000	1,2210
acima de 1.500.000	1,2120	
Cogeração	0 - 100	3,1907
	101 - 3.000	3,1087
	3.001 - 20.000	1,4076
	20.001 - 70.000	1,2624
	70.001 - 120.000	1,2793
	120.001 - 300.000	1,2786
	300.001 - 600.000	1,2776
	600.001 - 1.500.000	1,2772
acima de 1.500.000	1,2022	





Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/12 1201

Data 04/01/2016 às 7h 34

Rubrica *fls.* ID: 4444789-9Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,1783
	201 - 5.000	1,9894
	5.001 - 20.000	1,7720
	20.001 - 70.000	1,4935
	70.001 - 120.000	1,3837
	120.001 - 300.000	1,3755
	300.001 - 600.000	1,3410
	600.001 - 1.500.000	1,3257
	acima de 1.500.000	1,3209
GNV	tarifa única	1,2750
GNV Transporte Público	tarifa única	1,2750
Petroquímico	tarifa única	1,0866
Termelétrica	$T = \left[ \frac{16,534}{(x+40)^{0,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot IGP-M_0 + CG$ $26,81 \cdot IGP-M_0$	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa; x = Somatório do consumo mensal, expresso em milímetros de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M <sub>12</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado no faturamento dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>GLP</b>		
Residencial	tarifa única - (R\$)/kg	3,4181
Industrial	tarifa única - (R\$)/kg	3,6124
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrica;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Margem Líquida</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 30.000	0,8467
	30.001 - 100.000	0,8213
	100.001 - 300.000	0,8174
	300.001 - 600.000	0,8290
	600.001 - 1.500.000	0,8248
	1.500.001 - 3.000.000	0,8133
	acima de 3.000.000	0,8140
Petroquímico	tarifa única	0,8297
Termelétrica	$T = \left[ \frac{16,534}{(x+40)^{0,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot IGP-M_0$ $26,81 \cdot IGP-M_0$	
	<b>Onde:</b> T = Tarifa; x = Somatório do consumo mensal, expresso em milímetros de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M <sub>12</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado no faturamento dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrica;		
- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		

Às fls. 55 consta o Parecer jurídico, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo,

*fls.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2, 2016

Data 04/01/2016 fls 75

Rubrica filey - ID: 4414784-9

*"(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

Recebidos os autos neste Gabinete em 18/01/2016 em razão da distribuição dos presentes autos à minha relatoria<sup>3</sup>, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais<sup>4</sup>, não existindo, até o fechamento do presente relato, a resposta da Delegatária, bem assim a juntada de Ofício à ALERJ para atender ao disposto na Lei estadual nº. 5.619/2009.

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

<sup>3</sup> Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 516, de 12/01/16, com cópia à fl. 56.

<sup>4</sup> OFÍCIO AGENERSA CODIR/RB Nº 02/2016.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2 12016

Data 04 01 2016 = 16 76

Rubrica Puj. ID: 4414789-9

---

Processo nº:	E-12/003/2/2016
Autuação:	04/01/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016

---

### VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/02/2016.

Considerando todo o exposto no Relatório, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias<sup>1</sup>, bem assim que a cópia do Ofício de fl. 61, endereçado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da ALERJ, demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009<sup>2</sup>, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e, depois de registrar que em sede de razões finais a Concessionária concordou com os cálculos apresentados pela CAPET, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/02/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

---

<sup>1</sup> Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

<sup>2</sup> Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certidão da SECEX à fl. 64.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2, 201

Data 04/01/2016 - Is. 77

Rubrica R19 - ID: 4414789-9

Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFFAS CEG		
Data Vigência		01/02/16
Custo do Gás Res/Com		0,56603
Custo do Gás Industrial		0,83483
Custo do Gás Veículo		0,73987
Custo do Gás Demais		0,82188
Custo GLP Res.		3,23462
Custo GLP Ind.		3,23462
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7826
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo m <sup>3</sup> /mês	Taxa Líquida R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,008
	8 - 23	5,8951
	24 - 83	7,2508
	acima de 83	7,6703
Residencial MCMV	0 - 7	2,5423
	8 - 23	2,6794
	24 - 83	3,2508
	acima de 83	3,6703
Comercial e Outros	0 - 200	4,2888
	201 - 300	4,1504
	301 - 3.000	4,0124
	3.001 - 10.000	3,8744
	10.001 - 50.000	3,7361
	acima de 50.000	3,5981
Industrial	0 - 200	2,2883
	201 - 2.000	2,2068
	2.001 - 10.000	2,1578
	10.001 - 50.000	1,8926
	50.001 - 100.000	1,7305
	100.001 - 300.000	1,5597
	300.001 - 600.000	1,3878
	acima de 600.000	1,3122
Veículo	0 - 200	2,1658
	201 - 3.000	2,0813
	3.001 - 10.000	2,0363
	10.001 - 50.000	1,7691
	50.001 - 100.000	1,6090
	100.001 - 300.000	1,4381
	300.001 - 600.000	1,2760
	acima de 600.000	1,2107
Comunicação	0 - 200	3,0977
	201 - 3.000	1,9671
	3.001 - 20.000	1,7820
	20.001 - 70.000	1,5440
	70.001 - 120.000	1,4480
	120.001 - 300.000	1,3454
	300.001 - 600.000	1,2241
	acima de 600.000	1,2210
Cogeração	0 - 200	2,1903
	201 - 3.000	2,1087
	3.001 - 20.000	1,4076
	20.001 - 70.000	1,3024
	70.001 - 120.000	1,2795
	120.001 - 300.000	1,2786
	300.001 - 600.000	1,2776
	acima de 600.000	1,2772





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/2 1.2016  
Data 04 de Maio de 2016 às 13h  
Rubrica PUC ID: 4414789-9

Geração Distribuída	0 - 200	3,1783
	201 - 5.000	1,9894
	5.001 - 20.000	1,2720
	20.001 - 70.000	1,4935
	70.001 - 120.000	1,3837
	120.001 - 300.000	1,3755
	300.001 - 600.000	1,3410
	600.001 - 1.500.000	1,3357
	acima de 1.500.000	1,3209
GVV	faixa única	1,2750
GVV Transporte Público	faixa única	1,2750
Petroquímico	faixa única	1,0866
Termelétrica	$T = \left[ \frac{1,36.924 + 0,333}{(c+40)^{0,25}} \cdot R \cdot XIP-M_1 \right] + CG$ $26,81 \cdot XIP-M_1$	
	<p><b>Outros:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; XIP-M<sub>1</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; XIP-M<sub>2</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GVV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$1kg)	5,8181
Industrial	faixa única - (R\$1kg)	5,6324
<p><b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo - m <sup>3</sup> / mês	Margem Líquida
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9384
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 30.000	0,8467
	30.001 - 100.000	0,8213
	100.001 - 300.000	0,7874
	300.001 - 600.000	0,2250
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétrica	$T = \left[ \frac{1,36.114 + 0,333}{(c+40)^{0,25}} \cdot R \cdot XIP-M_1 \right]$ $26,81 \cdot XIP-M_1$	
	<p><b>Outros:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; XIP-M<sub>1</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; XIP-M<sub>2</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GVV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/2016  
Data 04/01/2016  
Rubrica 100 - ID: 4414789-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2803

DE 28 de Janeiro de 2016.

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016. - CONCESSIONÁRIA CEG.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/2/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/02/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/16
Costo de Gás Res/Com		0,56031
Costo de Gás Industrial		0,83481
Costo de Gás Viduoso		0,73900
Costo de Gás Doméstico		0,62198
Costo GLP Res		8,28462
Costo GLP Ind		8,33440
Índice Inercial + Taxa Regulatória		0,98500
Índice Inercial GLP Res/Com + Taxa Regulatória		0,98500
Índice Inercial GLP Industrial + Taxa Regulatória		0,98500
Índice Inercial GLP Viduoso		0,98500
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Líquida R\$/m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,4048
	8 - 23	3,8991
	24 - 63	3,2508
	além de 63	3,0793
	0 - 7	2,5423
Residencial MCMV	8 - 23	2,6794
	24 - 63	2,3508
	além de 63	2,6593
	0 - 200	4,2888
	201 - 500	4,1504
Comercial e Outros	501 - 1.000	4,0124
	1.001 - 20.000	3,8744
	20.001 - 50.000	3,7361
	além de 50.000	3,5981
	0 - 200	2,3883
Industrial	201 - 2.000	2,2048
	2.001 - 10.000	2,1374
	10.001 - 50.000	1,8006
	50.001 - 100.000	1,7305
	100.001 - 300.000	1,5997
	300.001 - 600.000	1,5377
	600.001 - 1.000.000	1,4755
	1.000.001 - 3.000.000	1,3374
	além de 3.000.000	1,2874
	0 - 200	2,1968
Viduoso	201 - 2.000	2,0854
	2.001 - 10.000	2,0167
	10.001 - 50.000	1,7801
	50.001 - 100.000	1,6990
	100.001 - 200.000	1,6181
	200.001 - 600.000	1,5364
	600.001 - 1.000.000	1,4507
	1.000.001 - 3.000.000	1,3708
	além de 3.000.000	1,2888
	0 - 200	1,0977
Climatização	201 - 5.000	1,3071
	5.001 - 20.000	1,1892
	20.001 - 70.000	1,0460
	70.001 - 120.000	1,0480
	120.001 - 300.000	1,0454
	300.001 - 600.000	1,0241
	600.001 - 1.000.000	0,9210
	além de 1.000.000	0,9130
	0 - 200	1,1901
	Cogeração	201 - 5.000
5.001 - 20.000		1,0576
20.001 - 70.000		1,0824
70.001 - 120.000		1,2765
120.001 - 300.000		1,2784
300.001 - 600.000		1,2776
600.001 - 1.000.000		1,2772
além de 1.000.000	1,2022	





Geração Distribuída	0 - 200	3,1783
	201 - 5.000	1,9894
	5.001 - 20.000	1,7720
	20.001 - 70.000	1,4935
	70.001 - 120.000	1,3837
	120.001 - 300.000	1,3755
	300.001 - 600.000	1,3410
	600.001 - 1.500.000	1,3357
acima de 1.500.000	1,3209	
GNV	faixa única	1,2750
GNV Transporte Público	faixa única	1,2750
Petroquímico	faixa única	1,0866
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_t + \text{CG}$ $26,81 \text{ IGP-M}_t$	
	<b>Outros:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 4 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M <sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,8181
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6324
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Margem Limite</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
1.500.001 - 3.000.000	0,2133	
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_t$ $26,81 \text{ IGP-M}_t$	
	<b>Outros:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 5 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M <sub>t</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M <sub>0</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2 2016

Data 04 01 2016 73 81

Rubrica R107 ID: 4414789-9

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

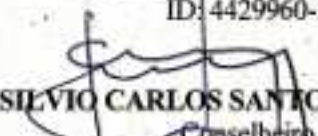
Conselheiro - Presidente

ID: 4408976-1

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

ID: 73923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro - Relator

ID: 4408294-0